

ATA N.02/2019

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA
CIMRL**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro, do ano de 2019, reuniram na sua sede, sita no Edifício Maringá, em Leiria, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais que a integram, designadamente: -----

Presidente: Raul Miguel de Castro -----

Vice-Presidente: Paulo Batista dos Santos-----

Vice-Presidente: Célia Margarida Marques -----

E Vogais: António José Domingues, Alda Carvalho, Jorge Abreu e Jorge Vala -----

Estiveram ainda presentes os Vice-presidentes Carlos Caetano, Margarida Guedes e Pedro Murinho, em representação de Cidália Ferreira, Valdemar Alves e Diogo Alves Mateus, respetivamente. -----

A reunião teve início às 17h00m, e teve por objetivo apreciar e deliberar acerca da transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, nos termos da Lei-quadro nº 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais, para a CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria. -----

Após alargado debate em que os presentes expuseram os seus pontos de vista, e sob proposta do senhor Presidente da CIMRL, -----

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA DE VOTOS, COM UMA ABSTENÇÃO DO MUNICIPIO DE POMBAL, O SEGUINTE: -----

Considerando que: -----

1). Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), a concretização da transferência das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais é realizada através de diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias, adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa (art.º 4, n.º 1, da referida Lei, também o artigo 43º-2 e 44º-1 daquele diploma). -----

2). Foram publicados os seguintes quatro "diplomas setoriais em apreço", com incidência nas Comunidades Intermunicipais: -----

- **Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro**, relativo à transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da promoção turística interna sub-regional; -----

- **Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais, no domínio da justiça; -----

- **Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento; -----

- **Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e, para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio dos da rede de quartéis de bombeiros voluntários e programas de apoio às corporações de bombeiros; -----

3). Nos termos do artigo 5º-2 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades municipais é efetuada em 2019, admitindo-se, porém, a sua concretização gradual nos seguintes termos: -----

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências, no ano de 2019, devem comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências, no ano de 2020, devem comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido. -----

Na verdade, nos termos do artigo 3º-1 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências tem carácter universal. Não obstante, o nº 2 daquele preceito prevê que a transferência de competências possa fazer-se de forma gradual até 1 de janeiro de 2021 (sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 40º), considerando-se todas as competências transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021 (sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 40º). -----

Tendo havido atrasos na publicação dos diplomas setoriais, que inviabilizaram a comunicação à DGAL, até 15 de setembro de 2018, todos os Decretos-Lei atrás elencados têm um preceito, dispondo sobre a produção de efeitos (o último dos seus artigos), por regra a 1 de janeiro de 2019 que, no número 2, refere:-----

Relativamente ao ano de 2019, os municípios e (quando for o caso) as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente Decreto-lei, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos, após entrada em vigor do presente Decreto-lei”.-----

4). Por seu turno, nos termos do artigo 30º-2 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, “o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende do acordo prévio dos municípios que as integram”. Por assim ser, os diplomas setoriais que transferem competências para as entidades intermunicipais, após reafirmarem a necessidade do acordo prévio dos municípios que integram as entidades intermunicipais (cf. artigo 4º-1, do DL 99/2018, de 29 de novembro; artigo 9º -1, do DL 101/2018, de 29 de novembro; artigo 4º -1, do DL 102/2018, de 29 de novembro e artigo 5º -2, do DL 103/2018, de 29 de novembro), determinam que o acordo “é da competência da Assembleia Municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal, devendo ser publicado no sítio na Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal” (cf. artigo 4º-2, do DL 99/2018, de 29 de novembro; artigo 9º -2, do DL 101/2018, de 29 de novembro; artigo 4º -2, do DL 102/2018, de 29 de novembro e artigo 5º -2, do DL 103/2018, de 29 de novembro).-----

5). Destarte, decorre do bloco de legalidade supra destacado:-----

i) que as competências transferidas para as entidades intermunicipais dependem do prévio acordo de todos os municípios que as integram (artigo 30º-2º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, artigo 4º-1, do DL 99/2018, de 29 de novembro; artigo 9º -1, do DL 101/2018, de 29 de novembro; artigo 4º -1, do DL 102/2018, de 29 de novembro e artigo 5º -2, do DL 103/2018, de 29 de novembro);-----

ii) que as Assembleias Municipais dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) têm sempre que se pronunciar sobre a transferência de competências (e respetivo exercício) para a entidade intermunicipal.-----

6). Por outro lado, as competências previstas nos Decretos-Lei atrás enunciados, concretizam um reforço de competências para a CIMRL, em domínios estratégicos para

a região, como sejam a promoção turística e a capacidade de promover projetos financiados por fundos europeus e a dinamização de programas de captação de investimento. Com efeito, trata-se de áreas de intervenção há muito reclamadas pela região e fundamentais para uma ação concertada com as associações empresariais, promotores e ensino profissional e superior da Região de Leiria. -----

As competências nas áreas da Justiça e da Proteção Civil, embora muito circunscritas e na sua maioria suscetíveis de protocolo com as entidades da administração central (porque envolve domínios de soberania nacional), revestem-se da maior importância porque aproximam a decisão dos municípios e, sobretudo, impõem o dever de informação e Parecer Prévio às entidades intermunicipais, em decisões relevantes como a afetação de recursos nacionais, para a construção de novos quartéis e aquisição de equipamentos para as corporações de bombeiros ou ao nível da definição da rede de Julgados de Paz.-----

7). Os diplomas setoriais em apreço foram aprovados pelo Governo, promulgados pelo senhor Presidente da República e resultam de acordo prévio da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos do n.º 1, art.º 44.º, da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

8). Por comunicação do Governo, através de comunicação do senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais e confirmado pela ANMP, foi cabalmente esclarecido o entendimento que "as verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos, que estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas, no âmbito do processo de descentralização e que os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no Decreto-lei de execução orçamental". -----

FOI DELIBERADO, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DO CI DA CIMRL, PROPOR, QUE O CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA, ACEITE RECEBER AS COMPETÊNCIAS ADSTRITAS ÀS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS ATÉ AGORA PUBLICADAS, RESPETIVAMENTE DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DOS DL 99/2018 (PROMOÇÃO TURÍSTICA), DL 101/2018 (JUSTIÇA), DL 102/2018 (FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO), E DL 103/2018 (PROTEÇÃO CIVIL), SUBMETENDO ESTA DECISÃO ÀS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS DOS

MUNICÍPIOS DE ALVAIÁZERE, ANSIÃO, BATALHA, CASTANHEIRA DE PERA, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, LEIRIA, MARINHA GRANDE, PEDRÓGÃO GRANDE, POMBAL E PORTO DE MÓS, PARA PRONÚNCIA, AO ABRIGO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA ALÍNEA K), N.º 2, DO ARTIGO 25.º E ALÍNEA C), N.º 1, DO ARTIGO 33.º, AMBOS DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, EM ARTICULAÇÃO COM O ESTATUÍDO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO.-----

E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Raul Miguel de Castro, deu esta por encerrada, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente Ata, aprovada em minuta, que vai ser assinada pelos presentes na reunião. -----

Alvaíazere
João
João para, com 14 de 12
Alc. Carvalho
FL
António de Castro
Castanheira de Pera
Castanheira de Pera
Castanheira de Pera
Castanheira de Pera